



# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Voto nº 028/2020



**Voto** ao Projeto de Lei nº 025, de 18 de Setembro de 2020, do Poder Executivo, que abre, no orçamento vigente, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 366.000,00 e dá outras providências.

### I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe seja autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 366.000,00 (trezentos e sessenta e seis mil reais), em vista remanejamento de excesso de arrecadação via termo de doação 003/2020.

Segundo a Mensagem do projeto, tal crédito adicional visa a contratação de empresas com a abertura de processo licitatório, para obras iniciais da nova estação de tratamento de esgoto do município.

A Mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 23 de setembro de 2020.

### II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições do art. 37, IV, da Lei Orgânica do Município, e do art. 61, §1º, II, “b”, da CF/88, no que tange à iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal para projetos de lei que autorizem a abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento vigente.

Quanto ao mérito, ressalta-se que o projeto observa as disposições da Lei Municipal nº 1.605/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e da Lei Municipal nº 1.623/2019 (Lei Orçamentária Anual) acerca da abertura de créditos adicionais suplementares.

No que tange as motivações, é de conhecimento da população local a necessidade de uma estação de esgoto a muito tempo e que com colaborações advindas do setor privado como esta, e de outros entes federativos, trata-se de suma importância a realização de tais despesas com a obra pretendida.

Ademais, a proposta versa que a verba é oriunda inicialmente de doação do setor privado, o que em mérito proporciona a Administração Pública, a aplicação de recursos em outras áreas prioritárias.

Por fim, observa-se que o projeto em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual.



# Câmara Municipal de Pradópolis

## ESTADO DE SÃO PAULO

### III – Voto

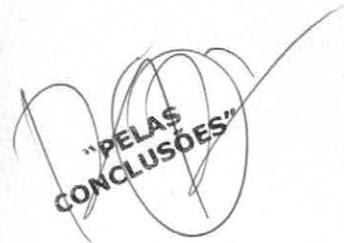
Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também observa as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes.

Voto, portanto, por sua constitucionalidade, legalidade e adequação lógico-gramatical.

Sala das Comissões, 06 de Outubro de 2020.

  
"PELAS  
CONCLUSÕES"

  
**THIAGO AQUINO ALVES**  
Relator

  
"PELAS  
CONCLUSÕES"





# Câmara Municipal de Pradópolis

**ESTADO DE SÃO PAULO**



RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

**Parecer da Comissão de Justiça e Redação**

**Nº 028/2020**

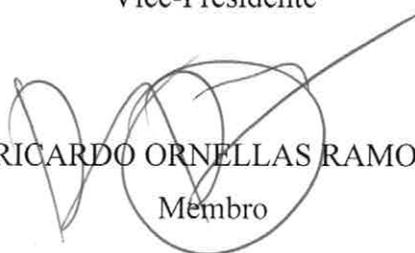
A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 06 de outubro de 2020, opinou unanimemente pela constitucionalidade, formal e material; juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 025, de 18 de Setembro de 2020, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Edson Teixeira do Nascimento, Ricardo Ornellas Ramos e Thiago Aquino Alves.

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2020.

  
THIAGO AQUINO ALVES  
Presidente da Comissão

  
EDSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO  
Vice-Presidente

  
RICARDO ORNELLAS RAMOS  
Membro

